



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## EMENDA Nº 7/2021 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 255/2021

Remaneja dotações no Quadro de Detalhamento da Despesa por Aplicação em Programas.

Faça-se o seguinte remanejamento de dotações no Quadro de Detalhamento da Despesa por Aplicação em Programas, constante no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 255/2021:

### I – anula dotação:

	Código	Nome
Órgão	04	Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais.
Unidade	002	Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa (Prog.)	0064	Infraestrutura da Tecnologia da Informação, Consultoria e Telefonia
Ação (Proj. Ativ.)	2113	Manutenção das Atividades de Telefonia
Categoria econômica (Mod. Aplicação)	3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor		R\$ 85.000,00

### II – credita dotação:

	Código	Nome
Órgão	29	FUNDART – Fundação de Arte e Cultura
Unidade	1	FUNDART – Fundação de Arte e Cultura
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa (Prog.)	0045	Programa de Amparo à Cultura
Ação (Proj. Ativ.)	2065	Implantação Do Pac
Categoria econômica (Mod. Aplicação)	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor		R\$ 85.000,00

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 4 de novembro de 2021.

FABI VIRGÍLIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei nº 9.926, de 19 de março de 2020, que reformulou o Programa de Amparo à Cultura (PAC), que consiste em permitir a destinação de impostos para a realização de projetos culturais e a ser operacionalizado pela Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (FUNDART);

Considerando que investir em CULTURA é investir na promoção da cidadania, é investir na saúde das pessoas, é investir na transformação de um mundo melhor, um mundo mais emancipado e civilizado, pois cultura contribui imensamente para o bem-estar coletivo, entendendo as pluralidades, respeitando-as e exercendo o que há de “melhor no mundo” que é a fruição de nossas existências.

Considerando que o PAC é um grande instrumento de destinação fiscal que poderá se tornar uma potência para a cultura local e os artistas.

Portanto para sua implementação é preciso o aumento de recursos.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 4 de novembro de 2021.

FABI VIRGÍLIO

PROTOCOLADO 9013/2021 - 04/11/2021 17:06 - PROCESSO 433/2021